

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 823/2023**

**Lei Municipal nº 0823/2023** Lagoa Nova/RN, 06 de outubro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova/RN a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova/RN autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, que estejam devidamente registrados nos Conselhos do COREN/COFEN, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º. (primeiro parágrafo) - Fica condicionada a transferência de que trata o Art. 1 a efetiva existência de repasse da União, sendo este de acordo com o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do profissional, através das informações da plataforma do Sistema de Investimento do SUS (INVESTSUS).

§ 2º. (segundo parágrafo) - Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 04 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, a título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

§ 3º. (terceiro parágrafo) - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, que estejam devidamente registrados no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Conselhos \* Regionais de Enfermagem (COREN), admitidos através de concurso público, terão o repasse a que alude o Art. 1º efetuado através de Recursos Próprios com a seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2035 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;  
Natureza de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

Fonte 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º.** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§ 1º. (primeiro parágrafo) - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global, neste caso, é considerada a composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º. (segundo parágrafo) - Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º (primeiro parágrafo) do Art. 4º desta Lei Municipal:

- I - a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II - os adicionais por tempo de serviço;
- III - as gratificações por título;

§ 3º. (terceiro parágrafo) - Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º (primeiro parágrafo) do Art. 4º desta Lei Municipal:

- I - o adicional de insalubridade;
- II - o abono permanência;
- III - o auxílio creche;
- IV - a gratificação por exercício de função;
- V - auxílio moradia e auxílio alimentação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 6º.** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, de acordo com as Portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde, inclusive, para retroagir seus efeitos, alterar QDD e demais procedimentos que forem necessários.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entre, em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Araujo Florêncio de Lima  
**Código Identificador:**CE63C080

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2023. Edição 3135  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>